



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(PROGRAMA PROCEDIMENTO)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO ARTÍSTICA PARA O TEATRO-CINE DE TORRES
VEDRAS**

PREÇO BASE: 72.000,00€

ENTREGA DAS CANDIDATURAS:

Até às **23:59 horas** do **15º dia**, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

O presente processo de concurso contém **22 páginas**, todas numeradas

A Presidente da Câmara Municipal,

**LAURA MARIA
JESUS
RODRIGUES**

Assinado de forma digital
por LAURA MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2023.01.26
14:22:37 Z

PROGRAMA DOPROCEDIMENTO

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª – Identificação do concurso

1 - O presente concurso por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de direção artística para o Teatro-Cine de Torres Vedras, de acordo com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos.

2 - Os serviços objeto do presente concurso têm as referências de CPV (Common Procurement Vocabulary) – 79952000-2 – Serviços eventos, a que se refere o Regulamento (CEE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) nº 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CEE e 2004/18/CEE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

3 - Adota-se o procedimento por concurso por prévia qualificação, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua atual redação, dado o valor do contrato ser inferior a 215.000,00€.

Cláusula 2ª - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Torres Vedras, sito na Av. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, com os seguintes contactos: telefones 261310400/261310425 e endereço eletrónico geral@cm-tvedras.pt.

Cláusula 3ª - Decisão de contratar

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a decisão de contratar foi proferida pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 20/01/2023, no âmbito das competências próprias que lhe são conferidas pela alínea g) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea a) do nº 1 do artigo 18º do DL nº 197/99, de 8 de junho, ambos na sua redação atual.

Cláusula 4ª - Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.

Cláusula 5ª - Acesso ao procedimento e disponibilização das peças procedimentais

1 - O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos e anexos que dele façam parte.

2 - As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda.

3 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:

Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.

As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.

4 - Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "anúncios" ou "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu “Pedidos” poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.

5 - O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Torres Vedras, sita na Av. 5 de Outubro, Torres Vedras, onde o programa do procedimento e o caderno de encargos se encontram disponíveis para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (9h00 às 17h00), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6 - Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica acingov.

Cláusula 6ª - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - No **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, **os interessados podem solicitar os esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, **devem apresentar uma lista** na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os **erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados**, nos termos estipulados no art.º 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública no menu “**Pedidos**”, funcionalidade de “**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**” utilizando a opção “**Criar pedido**”.

2 - Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais, a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação

pública, na funcionalidade de “**Pedidos de Esclarecimentos/Retificação**”, nos termos estipulados no art.º 50º do CCP.

Nos termos da Lei consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

3 - Até ao termo do **segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos serão juntos às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados.

Capítulo II - Fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

Cláusula 7ª - Candidatos

É candidato a entidade, **pessoa singular ou coletiva**, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação, mediante a apresentação de uma candidatura (cfr. art.º 52.º CCP).

Cláusula 8ª - Modelo de qualificação dos candidatos

1 - Adota-se o modelo complexo de qualificação dos candidatos – que assenta no sistema de seleção.

2 - A qualificação será efetuada segundo o critério da maior capacidade técnica, face ao previsto no n.º 5 do artigo 164.º do CCP, sendo qualificados os 5 candidatos com maior pontuação.

3 - Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas aproveita àquele, na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Cláusula 9ª - Requisitos mínimos dos candidatos

1 - Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir os **seguintes requisitos mínimos** de capacidade técnica:

- a) Licenciatura em área de conhecimento relevante para a função, nomeadamente “Artes e Humanidades” e “Ciências Sociais, jornalismo e informação”;
- b) Experiência profissional mínima de 5 anos no domínio da programação de teatros municipais e/ou outros equipamentos culturais de apresentação de espetáculos culturais ao vivo com programação regular;
- c) Experiência em projetos culturais e/ ou artísticos de dimensão comunitária;
- d) Experiência em projetos culturais e/ ou artísticos ancorados em redes de programação, à escala regional, nacional ou internacional.

2 - Os requisitos exigidos no número anterior devem encontrar-se cumpridos no momento da entrega da candidatura.

Nota: deverão ser apresentadas as evidências do percurso profissional com documentação e cartas de recomendação/declarações das organizações onde foram desempenhadas as funções de programação.

Cláusula^a 10 - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1 - Sob pena de exclusão, a candidatura deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** do candidato elaborado em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 168º que obedece ao modelo constante do **Anexo V** ao CCP (anexo ao presente Programa de Concurso, dele fazendo parte integrante);
- b) Para **demonstração da capacidade técnica**, as candidaturas deverão ser constituídas pelos seguintes documentos:

b1) Pessoa singular

- Comprovativo de **habilitações literárias**;
- **Curriculum Vitae** especificando detalhadamente as experiências, conhecimentos e capacidades exigidos na cláusula 9ª, a serem avaliados nos termos da cláusula 15ª.
- **Outros documentos que demonstram as evidências do percurso profissional do candidato** - cartas de recomendação/declarações das organizações onde foram desempenhadas as funções de programação, etc.

b2) Pessoa coletiva

- Identificação da pessoa que irá prestar o serviço, apresentando da mesma, os

documentos exigidos para a pessoa singular, ou seja:

- Comprovativo de **habilitações literárias**;
- **Curriculum Vitae** especificando detalhadamente as experiências, conhecimentos e capacidades exigidos na cláusula 9ª, a serem avaliados nos termos da cláusula 15ª.
- **Outros documentos que demonstrem as evidências do percurso profissional do candidato** - cartas de recomendação/declarações das organizações onde foram desempenhadas as funções de programação, etc.

2 - Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma **declaração através da qual estes se comprometam**, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar, sob pena de exclusão da proposta.

3 - Todos os documentos do número 1, bem como a declaração referida no n.º 2 – quando aplicável, devem ser assinados pelo candidato ou por quem o represente, **sob pena de exclusão da proposta**.

4 - Deverão enviar cópia da certidão permanente da empresa ou código para consulta eletrónica da mesma e procuração (se aplicável) que indique o poder de representação e a assinatura do assinante, nas situações em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura ou **Estatutos e ata de eleição dos órgãos sociais, atualizados**. (Pessoa coletiva)

5- A candidatura deverá ser apresentada como descrito neste programa do procedimento, sob pena de exclusão.

6 - Cada documento da candidatura deverá, preferencialmente, constituir um ficheiro autónomo.

7 - As respostas dadas no formulário principal, apresentado na plataforma, não serão consideradas como documentos que contenham os atributos da candidatura, devendo o concorrente apresentá-los de forma individual, nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 11ª - Idioma dos documentos da candidatura

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 12ª - Prazo e modo de apresentação da candidatura

- 1 - A candidatura **deve ser apresentada até às 23:59 horas do 15º dia**, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2 - A apresentação da candidatura deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
- 3 - A entrega da candidatura do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN Icloud Solutions, Lda**.
- 4 - A candidatura deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de “candidatura/proposta”, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Cláusula 13ª - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

- 1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica a que se refere a cláusula anterior.
- 2 - Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
- 3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.
- 4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Cláusula 14ª - Análise das candidaturas

- 1 - O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
- 2 - O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica referidos na cláusula 9ª é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, exigidos na cláusula 10ª.

Cláusula 15ª – Sistema de seleção – critério de qualificação

1 - O sistema de seleção consiste na **qualificação** efetuada segundo o critério da maior capacidade técnica.

2 - A qualificação dos candidatos será determinada pela avaliação dos seguintes fatores, subfatores e ponderações:

- Formação Académica (FA) - 30%;
- Experiência Profissional (EP) - 70%.

2.1 - Fator “**Formação Académica**” (FA) - a pontuação a atribuir neste fator é a seguinte:

- ✓ Licenciatura: 1 ponto;
- ✓ Mestrado em área relevante para a função: 3 pontos;
- ✓ Doutoramento em área relevante para a função: 5 pontos.

PFA=FA

Em que:

PFA – PONTUAÇÃO FORMAÇÃO ACADEMICA

FA – FORMAÇÃO ACADÉCIMA

2.2 - Fator “**Experiência Profissional**” (EP) - a avaliação e pontuação deste fator será efetuada de acordo com os subfatores seguintes e ponderações:

a) Experiência profissional relevante para o cargo, no domínio da programação de teatros municipais e/ou outros equipamentos culturais de apresentação de espetáculos culturais ao vivo com programação regular (EPRC)----- (ponderação de 50%):

- 5 a 7 anos (1 ponto);
- 8 a 10 anos (3 pontos);
- Mais de 10 anos (5 pontos).

b) Experiência de participação em projetos artísticos ou culturais ancorados em redes de programação (EPRP)----- (ponderação de 25%):

- Sem projetos (0 ponto);
- 1 a 2 projetos (1 ponto);
- 3 a 5 projetos (3 pontos);
- Mais de 5 projetos (5 pontos).

c) Experiência de participação em projetos culturais e / ou artísticos de dimensão comunitária (EPDC)----- (ponderação de 25%):

- Sem projetos (0 ponto);
- 1 a 2 projetos (1 ponto);
- 3 a 5 projetos (3 pontos);

- Mais de 5 projetos (5 pontos).

➤ A **pontuação** do fator **Experiência Profissional** é determinada de acordo com a seguinte fórmula: **PEP = (EPRC X 50%) + (EPRP X 25%) + (EPDC X 25%)**

Em que:

PEP - PONTUAÇÃO DA EXPÊRIENCIA PROFISSIONAL

EPRC - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELEVANTE CARGO

EPRP - EXPERIÊNCIA EM PROJETOS EM REDES DE PROGRAMAÇÃO

EPDC - EXPERIÊNCIA EM PROJETOS DE DIMENSÃO COMUNITÁRIA

3 - A **pontuação final (PF)** é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = [(PFA \times 30\%) + (PEP \times 70\%)]$$

Em que:

PF - PONTUAÇÃO FINAL

PFA - PONTUAÇÃO FORMAÇÃO ACADÊMICA

PEP - PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4 - Serão qualificados os **5 candidatos** com maior pontuação final.

Cláusula 16ª - Critério de desempate

1 - Em caso de empate das candidaturas qualificadas será dada prevalência aquela que obteve maior pontuação no fator “**Experiência Profissional**”.

2 - Caso se mantenha o empate, será realizado um sorteio, nos seguintes termos:

- a) Serão convidados a estarem presentes, em data, hora e local a indicar, os representantes das candidaturas qualificadas empatadas, que deverão fazer-se acompanhar de um documento comprovativo da qualidade em que atuam;
- b) O sorteio será composto por tantas bolas, numeradas sequencialmente, quanto as propostas em situação de empate, com início no número 1 e condicionadas num saco preto;
- c) Os representantes dos candidatos devidamente credenciados no ato do sorteio, retiram do saco uma bola, sendo que a primeira bola a ser retirada será pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e assim sucessivamente, até todos os candidatos terem retirado uma bola;
- d) Em caso de ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar a bola do saco por parte de um dos candidatos, o mesmo será representado por um dos elementos do Júri, designado pelo Presidente do Júri;
- d) Terminado o processo de extração das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta que tenha extraído a bola com o número 1, ficando nos lugares subsequentes as restantes candidaturas de acordo com o número da bola extraída;

e) Do ato será lavrada ata.

Cláusula 17ª - Relatório preliminar da fase de qualificação

1 - Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

Cláusula 18ª – Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o Júri envia-o, via plataforma eletrónica a todos os candidatos, para que, querendo, se pronunciem por escrito sobre o mesmo, no prazo de 5 dias.

Cláusula 19ª - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186º do CCP.

Cláusula 20ª - Dever de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

Cláusula 21ª - Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, via plataforma eletrónica, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação referido na cláusula 19ª.

Cláusula 22ª - Princípio da igualdade

Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO III

Fase de apresentação e análise das propostas e da adjudicação

Cláusula 23ª - Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, em conformidade com o disposto no artigo 189º do CCP.

Cláusula 24ª - Erros e omissões do caderno de encargos

1 - Até ao **termo do primeiro terço do prazo fixado** no convite para apresentação das propostas, os concorrentes podem/devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos.

2 - Até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve se pronunciar sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 25ª - Prazo e modo de apresentação das propostas

As propostas **devem ser apresentadas até às 23:59 horas** do 15º dia, a contar da data de notificação do convite, através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **ACIN Icloud Solutions, Lda**.

Cláusula 26ª - Documentos da proposta

1 - A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**.
- b) Declaração de inexistência de impedimentos**, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo A**;
- c) Proposta de Abordagem Artística**, elaborada em conformidade com as instruções constantes no anexo B do presente programa, **sob pena de exclusão**.

2 - Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Deverá enviar com a proposta uma cópia da Certidão Permanente do Registo Comercial da Empresa (e procuração, se aplicável) devidamente atualizada ou indicação do código de acesso para consulta. **ou** Estatutos e ata de eleição dos órgãos sociais, atualizados. (consoante o caso)

4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar, sob pena de exclusão da proposta.

Cláusula 27ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 28ª - Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes

Cláusula 29ª - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela avaliação do fator **Qualidade da “Abordagem artística”**, determinada pelos subfactores e ponderações seguintes:

a) Adequação da proposta de Abordagem Artística de à missão do TCTV (**APM**) - **40 %**

- O candidato revela dificuldade em enquadrar a propostas de Abordagem Artística com a missão do TCTV --- (1 ponto);
- O candidato revela capacidade de enquadrar a proposta de Abordagem Artística com a missão do TCTV --- (3 pontos);
- O candidato revela capacidade de enquadrar a proposta de Abordagem Artística, refletindo, questionando e incorporando conceitos específicos e relevantes, alinhados com a missão do TCTV --- (5 pontos).

b) Objetividade da proposta de Abordagem Artística (**OP**) - **40%**

- A proposta de Abordagem Artística não respeita o tema, notando-se a ausência de uma convergência entre o ponto de partida (ponto de vista ou tese) e a conclusão--(1 ponto);
- A proposta de Abordagem Artística respeita o tema, mas os argumentos não sustentam a conclusão --- (3 pontos);
- A proposta de Abordagem Artística respeita o tema, sendo clara a convergência entre o ponto de partida e a conclusão --- (5 pontos).

c) Criatividade da resposta as questões enunciadas no anexo B do presente programa (**CR**) - **20%**

- O candidato não demonstra criatividade na resposta às questões obrigatórias a constar da proposta de Abordagem Artística --- (1 ponto);
- O candidato demonstra criatividade, propondo soluções inovadoras e exequíveis para alguns dos desafios enunciados nas questões obrigatórias a constar da proposta de Abordagem Artística --- (3 pontos);
- O candidato demonstra criatividade, propondo soluções inovadoras, exequíveis e em consonância com Missão do TCTV, para a maioria dos desafios enunciados nas questões obrigatórias a constar da proposta de Abordagem Artística --- (5 pontos).

A pontuação final é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$PF = (APM \times 40\%) + (OP \times 40\%) + (CR \times 20\%)$
--

Em que:

PF – PONTUAÇÃO FINAL

APM - ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À MISSÃO

OP – OBJETIVIDADE DA RESPOSTA

CR - CRIATIVIDADE DA RESPOSTA

Cláusula 30ª - Critério de desempate

Em caso de empate na pontuação das propostas apresentadas, será realizado um sorteio, nos seguintes termos:

- a) Serão convidados a estarem presentes, em data, hora e local a indicar, os representantes das propostas empatadas, que deverão fazer-se acompanhar de um documento comprovativo da qualidade em que atuam;
- b) O sorteio será composto por tantas bolas, numeradas sequencialmente, quanto as propostas em situação de empate, com início no número 1 e condicionadas num saco preto;
- c) Os representantes dos concorrentes devidamente credenciados no ato do sorteio, retiram do saco uma bola, sendo que a primeira bola a ser retirada será pelo concorrente cuja proposta foi apresentada mais cedo, e assim sucessivamente, até todos os concorrentes terem retirado uma bola;
- d) Em caso de ausência no sorteio ou havendo recusa em retirar a bola do saco por parte de um dos concorrentes, o mesmo será representado por um dos elementos do Júri, designado pelo Presidente do Júri;
- d) Terminado o processo de extração das bolas, ficará em primeiro lugar a proposta que tenha extraído a bola com o número 1, ficando nos lugares subsequentes as restantes propostas de acordo com o número da bola extraída;
- e) Do ato será lavrada ata.

Cláusula 31ª - Relatório preliminar da fase da adjudicação

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - Neste relatório, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o nº 2 do artigo 146º do CCP.

Cláusula 32ª - Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o para todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem, por escrito sobre o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 33ª - Relatório final da fase da adjudicação

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

Cláusula 34ª - Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção de propostas.

Cláusula 35ª - Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”, os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (**declaração de não impedimento**), conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Comprovativo de situação regularizada relativamente **a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade; **ou** Certificado de registo criminal para efeitos de celebração de contratos públicos; (pessoa singular)
- e) Comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** ou Declaração de início de atividade, atualizada. (se pessoa singular).

2 - Fixa-se o prazo de 3 dias úteis para supressão de qualquer irregularidade que possam apresentar os aludidos documentos.

3 - O adjudicatário, aquando da apresentação dos documentos de Habilitação, deve **indicar o número de contribuinte** da (s) pessoa (s) que outorga (m) no contrato.

4 - A não apresentação dos documentos de habilitação indicados no número 1, no prazo fixado, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.

5 - No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 36ª - Caução

Não será exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, dado o preço contratual

ser inferior a € 500.000,00.

Cláusula 37ª - Dados pessoais

Todos os dados pessoais a que o Município de Torres Vedras tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e que sejam objeto de tratamento, encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo aplicável todas as regras relativas à transparência e ao exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 38ª - Legislação aplicável

Ao presente concurso aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e respetiva legislação regulamentadora.

Anexos:

Fase 1 - Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos

Anexo V – Modelo de declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP.

Fase2 - Apresentação e análise das propostas e adjudicação

Anexo I – Modelo declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Anexo A – Modelo de declaração de impedimentos, a que refere a cláusula 26ª do programa.

Anexo B - Instruções para a elaboração da proposta de **Abordagem Artística**.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — **Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos no seguinte documento, que junta em anexo (ler a nota 3):**

a)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do CCP]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

a).....

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO A

Minuta de Declaração

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 da cláusula 26ª do programa (Documentos da proposta)]

Declaração

_____¹, na qualidade de representante legal da entidade_____², com o NIF _____³, declara não se encontrar abrangido pela previsão do número 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, não existindo, assim, qualquer causa de impedimento à contratação da sua representada.

_____⁴

¹ Identificação do representante do concorrente, em caso de pessoa coletiva

² Identificação da entidade coletiva, caso seja aplicável

³ NIF da entidade representada

ANEXO B

Instruções para a elaboração da proposta de Abordagem Artística

O procedimento adjudicatório pressupõe a entrada de um documento que consubstancie uma proposta de ABORDAGEM ARTÍSTICA para o TCTV, na qual se considerem as relações sistémicas deste equipamento com a rede local e se evidencie uma leitura informada e perspetivante das dinâmicas nacionais e internacionais nos domínios das Artes e da Cultura e do lugar que ocupam no quadro de um projeto de desenvolvimento territorial situado. O documento deverá ser estruturado em objetivos estratégicos, operacionais e metas a atingir.

A proposta deve conter os princípios norteadores da estratégia do TCTV para os próximos 3 anos, explicitar a abordagem artística a adotar, bem como aclarar a relação do TCTV com o território, a restante rede de equipamentos culturais do município e as redes de cooperação em que está inserido. Deve clarificar os termos da relação a estabelecer com os agentes culturais locais, nacionais e regionais, com outros teatros e espaços de criação e difusão artística a diferentes escalas, identificar as opções em matéria de acessibilidades, mediação cultural e de participação e de envolvimento de todos os cidadãos/cidadãs. A proposta deve conter referências que indiquem um conhecimento aprofundado acerca do funcionamento da Rede de Teatros e Cine Teatros Portugueses (RTCP), da qual o TCTV é membro, sendo obrigado ao cumprimento de critérios de programação para a manutenção da certificação e dos financiamentos atuais e captação de futuros financiamentos.

Informações RTCP: <https://www.rtcp.pt/pt/>

Informações TCTV: <https://teatrocinetvedras.pt/>

Instruções Gerais

Sob pena de exclusão, o documento – proposta de **ABORDAGEM ARTÍSTICA** deve ter um máximo de 6 páginas A4 (Caso o documento ultrapasse este limite serão consideradas as 6 primeiras páginas), fonte Arial 11, 1 espaçamento entre linhas, incluindo todos os Parâmetros descritos no presente anexo.

Este limite não abrange os documentos emitidos por entidades terceiras que o concorrente entenda apresentar para comprovar os atributos da respetiva proposta.

A proposta de ABORDAGEM ARTÍSTICA deverá responder às seguintes questões:

1. Como se propõe desenvolver uma programação diversificada e eclética que responda à missão do TCTV?
2. Como se propõe promover a democracia cultural?

⁴ Assinatura do representante

- 3.Como se propõe promover a mediação artística?
- 4.Como se propõe promover a inclusão e participação de grupos vulneráveis e sub-representados?
- 5.Como se propõe promover a fidelização de públicos e captação de novos públicos (não públicos)?
- 6.Como se propõe potenciar o tecido cultural local através do desenvolvimento de coproduções?
- 7.Como se propõe promover a criação artística original?
- 8.Que tipo de relação se propõe desenvolver com a rede local de equipamentos culturais? Com que resultados desejados?
- 9.Qual o papel que consagra ao TCTV no quadro das redes de cooperação pré-existentes?
- 10.Que outras relações à escala regional, nacional e internacional pretende desenvolver e de que forma?

Nota:

- Todas as questões acima devem ser respondidas, **sob pena de exclusão da proposta.**